

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 / 2025

NUP: 29012.014077/2025-76

OBJETO: O presente edital tem como objeto o credenciamento para a prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança e senha individual, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, que possibilite a aquisição de refeições por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), para os empregados da COGERH – na Capital e no Interior do Estado do Ceará, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, Lei nº 14.442/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PERÍODO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	
Início de entrega dos documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento:	05 a 23 de janeiro de 2026

Sumário

1. DA BASE LEGAL.....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.....	3
4. GLOSSÁRIO.....	3
5. VIGÊNCIA DO EDITAL.....	4
6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	5
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	6
8. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COGERH.....	10
9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	10
10. DA PARTICIPAÇÃO.....	10
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	19
13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.....	19
14. DA RELAÇÃO FINAL DE CREDENCIADAS.....	21
15. REGRAS PARA SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS - VOTAÇÃO INTERNA.....	22
16. DA FASE RECURSAL.....	24
17. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO.....	25
18. DA CONTRATAÇÃO.....	25
19. DO DESCREDENCIAMENTO.....	25
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	26
21. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	27
22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO.....	27
23. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
24. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO.....	29
25. DOS ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	30

A **Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (COGERH)**, por intermédio da Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 458/2025/ASESP, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de empresa administradora de benefícios de alimentação, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1. DA BASE LEGAL

1.1. O Procedimento se encontra baseado no Art. 30, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Art. 16, item 1, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH 2022, Lei nº 14.442/2022 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas para prestação de **serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança e senha individual, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, que possibilite a aquisição de refeições por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), para os empregados da COGERH – na Capital e no Interior do Estado do Ceará**, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

1.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

4. GLOSSÁRIO

- a) **Comissão de Credenciamento** – comissão formada por no mínimo 3 (três) empregados efetivos da Cogeh, responsável por receber, analisar e decidir a respeito de impugnações, requerimentos de credenciamento, recursos interpostos, justificativas e demais casos não previstos no presente Edital.

- b) **Contratado(a)** – prestador de serviços Credenciado escolhido para a celebração de contrato de prestação dos serviços objeto do presente Credenciamento.
- c) **Credenciado(a)** – prestador de serviços que tenha Requerimento de Credenciamento deferido pela Cogerh, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das exigências estabelecidas neste Edital, devidamente analisados pela Comissão de Credenciamento.
- d) **Credenciante** – Entidade da Administração Pública Estadual responsável pelo procedimento de credenciamento;
- e) **Requerente** – Empresa que apresenta proposta para o objeto deste Credenciamento;
- f) **Autoridade Competente / Dirigente Máximo** – Diretor-Presidente da Cogerh;
- g) Pessoa física investida de poderes específicos e determinados para atuar em nome da sociedade Requerente, Credenciada ou Contratada(o).

5. VIGÊNCIA DO EDITAL

5.1. O prazo de vigência do presente Edital será de 04 (quatro) meses, tendo início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação do extrato de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), com possibilidade de prorrogação, por interesse da Companhia, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

5.2. Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema seguirão o horário de Fortaleza/CE.

5.3. Na hipótese de não haver expediente na Sede da Cogerh ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do Chamamento Público na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada pela Gerência competente.

5.4. Este edital está disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico: <https://www.cogerh.com.br/>.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto e que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste edital e seus Anexos, parte integrante do presente Credenciamento.

6.1.1. 1ª Etapa: Solicitação de Credenciamento e Habilitação:

6.1.1.1. As empresas interessadas no Credenciamento deverão encaminhar os documentos de habilitação e o Requerimento de Credenciamento (ANEXO II) devidamente preenchido pelo representante legal, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Ceará–DOE.**

6.2. Cronograma para as atividades após o prazo para recebimento de propostas do edital de Chamamento Público nº 05/2025:

Fases	Etapa do Processo	Período
1	Recebimento dos documentos de habilitação e Requerimento de Credenciamento	15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE.
2	Prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do envio dos documentos de habilitação.
3	Prazo de análise/resposta dos pedidos de esclarecimentos e impugnação	3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos pela COGERH.
4	Análise da documentação por intermédio da Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 458/2025/ASESP	Até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, podendo ser prorrogado por igual período.
5	Divulgação da lista das em-	Até 2 (dois) dias úteis após finalizada análise da

	presas HABILITADAS no Portal da COGERH	documentação.
6	Interposição de recursos	5 (cinco) dias úteis após divulgação da lista das empresas HABILITADAS.
7	Apresentação de eventuais contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados da ciência do recurso interposto.
8	Julgamento dos Recursos	5 (cinco) dias úteis após fim do prazo de contrarrazões
9	Divulgação da lista definitiva das empresas HABILITADAS/CRENCIADAS no Portal da COGERH	Até 2 (dois) dias úteis após expirado o prazo de análise do(s) recursos, se houver.
10	Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento	Até 2 (dois) dias úteis após divulgação da lista definitiva das empresas habilitadas/credenciadas
11	Convocação para apresentação de material de marketing	Até 2 (dois) dias úteis após assinatura do requerimento de credenciamento
12	Votação dos beneficiários para escolha da empresa	O prazo é até 1 (um) dia útil, contados a partir da data de publicação na intranet e envio ao e-mail corporativo da COGERH
13	Divulgação do resultado da votação	Até 2 (dois) dias uteis após o encerramento da votação

6.3. 2ª Etapa: Divulgação das Credenciadas e Votação pelos empregados:

6.3.1. Após a seleção das empresas que atendam os pré-requisitos contidos no edital e no termo de referência, estando estas, portanto, habilitadas/credenciadas, a COGERH realizará processo interno de seleção da credenciada que prestará o serviço, onde os empregados/beneficiários terão a livre escolha, dentre as empresas credenciadas, aquela que será responsável pelo gerenciamento de seu benefício.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O encaminhamento da documentação de habilitação e do requerimento de credenciamento, poderá ser realizado, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, por um destes meios:

- a) Protocolada na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), na Sede da Cogeh, sempre em dias úteis, no local e horários constantes no item 6 deste;
- b) Enviada por E-mail para o endereço: **credenciamento.refeicao@cogerh.com.br**;
- c) Enviada por Sedex para Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), na Sede da Cogeh para local especificado no subitem 8.1. deste Edital, a ser considerada a data da postagem.

7.2. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido, tão pouco os enviados por outro meio que não os mencionados neste subitem.

7.2.1. A documentação de cada REQUERENTE será analisada pela Comissão do Credenciamento, cujos resultados serão publicados no sítio eletrônico: <https://www.cogerh.com.br/>.

7.2.2. É de responsabilidade exclusiva do REQUERENTE o envio da documentação completa pelos meios informados no item 7.1, para a participação deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.3. O REQUERENTE será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras seus documentos e declarações pertinentes.

7.2.4. Os documentos exigidos neste EDITAL poderão ser encaminhados à COGERH na via original ou cópia autenticada em meio físico ou em meio digital, conforme definido no item 7.1, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) Os documentos de habilitação “nato digitais”, ou seja, elaborados em formato digital desde a sua origem, poderão ser encaminhados sem autenticação por Tabela, condicionada a verificação de autenticidade no site do órgão emissor;
- b) As declarações e propostas em formato “nato digitais” são permitidas com a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico,

mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.2.5. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

7.2.6. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

7.2.7. O REQUERENTE deverá preencher, assinar e apresentar todos os anexos do presente Edital, qual seja:

- a) Anexo II – Requerimento para Credenciamento (Modelo);
- b) Anexo III – Termo de Proposta Comercial (Modelo);
- c) Anexo IV – Ficha de Dados Do Representante Legal (Modelo);
- d) Anexo V – Declaração Unificada (Modelo);

7.2.8. A requerente deverá apresentar proposta comercial com taxa de gerenciamento de 0% (zero por cento), contendo os benefícios a serem concedidos aos empregados.

7.2.8.1. A proposta deverá identificar a requerente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

7.2.8.2. Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

7.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pela Comissão de Credenciamento.

7.4. Os documentos poderão, também, serem entregues em envelope lacrado, nos termos do subitem 7.9. deste Edital, sob pena de desclassificação no endereço da Sede da Cogeh.

7.5 Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

7.6. Não serão aceitos documentos/proposta entregue fora do prazo ou diferentes do estipulado neste Edital, assim como não serão aceitos solicitação para substituição dos documentos já entregues requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.7. A proposta apresentada deve conter, necessariamente, o nome da pessoa física ou jurídica requerente, o número da inscrição no CPF ou CNPJ, endereço e telefone comercial, nome, assinatura e função da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta que será, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme o Anexo III – Termo de Proposta Comercial (Modelo) deste Edital.

7.8. Para controle da "Documentação de Habilitação", recomenda-se que seja apresentada devidamente numeradas, conforme exemplificado a seguir:

a) 5/54 (folha 5 do total de 54);

b) 1/25 (folha 1 do total de 25).

7.9. Os documentos que forem entregues de forma física (protocolada na Sede da Cogeh ou enviados via sedex) deverão ser apresentados em envelopes lacrados e opacos, contendo todos os documentos exigidos neste Edital, como também, deve conter a identificação da empresa, conforme modelo sugerido:

7.10. Os documentos que forem enviados de forma eletrônica deverão ser apresentados em arquivo único contendo todos os documentos exigidos neste Chamamento Público, como também, deve conter no corpo do e-mail a identificação da empresa, conforme modelo sugerido:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO AO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**

IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO DO RESPONSÁVEL:

8. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COGERH

8.1. **Endereço:** Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema, Fortaleza/CE - CEP: 60.824.140.

8.2. **Horário de expediente:** das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 701.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Chamamento Público toda e qualquer empresa estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e de seus anexos.

10.2. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de anexos.

10.3. O Requerente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus preços, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

10.4. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

10.5. Não será aplicado às MEs/EPPs o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

10.6. Não será permitida a participação sob a forma de Consórcio.

10.7. Não será permitida a participação de cooperativas.

10.8. Não será admitida a subcontratação.

10.9. Estará impedida de participar do Chamamento Público e de ser contratada pela entidade demandante do Chamamento Público, a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da entidade demandante do Chamamento Público;
- b) Suspensa pela entidade demandante do Chamamento Público;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Ceará, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- j) Em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- k) Estrangeira não autorizada a comercializar no país;
- l) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- n) Pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado conforme art. 1º da Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023.
- o) Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

10.9.1. Aplica-se a vedação prevista neste item:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento do Chamamento Público na condição de Requerente;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Chamamento Público ou contratação;

- d) Autoridade do ente público a que a contratante esteja vinculada;
- e) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a contratante há menos de 6 (seis) meses;

10.9.2. Vedada ainda participação direta ou indireta:

- a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da contratação;
- b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da contratação;
- c) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico do Chamamento Público seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

10.10. Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste Credenciamento serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá apresentar à Cogehr os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

- a) Requerimento de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante no Anexo II – Requerimento para Credenciamento (Modelo) deste Edital;
- b) Proposta de Preço, com taxa de administração fixa em 0% (zero por cento), contendo planilha de preço, dados da empresa e do representante legal e

assinatura do responsável, tudo em conformidade com Anexo III – Termo de Proposta Comercial (Modelo) deste Edital;

- c) Ficha de Representante Legal, conforme modelo do Anexo IV – Ficha de Dados Do Representante Legal (Modelo) deste Edital;
- d) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo V – Declaração Unificada (Modelo) deste Edital;

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto deste Edital:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza.
- c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes aos representantes, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais dos representantes não constarem do estatuto ou contrato social;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

- f) Prova de regularidade perante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente ao INSS;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais.

11.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.3.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.4. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do credenciado(a), ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.5. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.3.7. Declaração de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.3.8. Caso o credenciado(a) seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.9. Os documentos enumerados no subitem 11.3.1. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do credenciado(a), inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.3.4, 11.3.5. e 11.3.6. deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.3.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os requerentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.3.11. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do Edital.

11.4. Qualificação técnica:

11.4.1. Comprovação de cadastro junto ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Governo Federal, na modalidade refeição;

11.4.2. Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a requerente executou, ou executa, objeto da mesma natureza ou similar ao do presente procedimento.

11.4.2.1. Para fins do presente subitem considera-se objeto da mesma natureza, ou similar ao do presente procedimento, os serviços de emissão de cartões eletrônicos com chip para o benefício de auxílio-alimentação instituído (vale-refeição), com no mínimo 50 (cinquenta) por cento dos beneficiários, com recargas mensais nos referidos cartões.

11.4.2.2. Para fins de comprovação da experiência exigida neste subitem, não será aceito o somatório de atestados.

11.4.3. Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.4.4. Para fins do presente subitem, não serão aceitas declarações do próprio credenciado(a) ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11.4.5. O comitê de credenciamento pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgão oficiais ou outros documentos idôneos.

11.5. Capacidade econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

11.5.1.1. Excetua-se da exigência acima mencionada as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

11.5.1.2. Na ausência da certidão negativa, o credenciado(a) em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/2005. No caso da credenciado(a) em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

11.5.2.1. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas a Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a

apresentação da ECD, em observância a data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

11.5.2.2. A comprovação da boa situação financeira do credenciado(a) será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao do Chamamento Público, os quais devem se orientar pelos seguintes parâmetros:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00 (um);
- b) Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00 (um);
- c) Índice de Solvência Geral (SG) superiores 1,00 (um).

11.5.3. Patrimônio líquido mínimo no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) em percentual sobre o valor estimado da contratação anual, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) patrimônio líquido mínimo no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou, quando este for sigiloso, do valor da proposta;
- d) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do Requerente.

11.6. Verificação se os REQUERENTES possuem restrições e impedimentos constatados nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>).

11.6.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome da(s) empresa(s) REQUERENTES.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A análise dos documentos de habilitação e requerimento de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, cabendo à Comissão de Credenciamento avaliar os requisitos exigido no Edital e seus anexos, conferindo o atendimento ou não das condições de Habilitação das empresas requerentes, com base da documentação apresentada.

12.2. A COGERH poderá realizar diligência e solicitará esclarecimentos complementares por parte do requerente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

12.3. A requerente que cumprir todas os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos será considerada habilitada/credenciada e poderá participar do processo de seleção de escolha dos beneficiários que será feito através de votação interna.

12.4. O resultado da habilitação será disponibilizado diretamente ao requerente e divulgado no sítio eletrônico da COGERH.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

13.1. Cidadãos e empresas poderão solicitar pedidos de esclarecimentos e impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do envio dos documentos de habilitação e requerimento para o credenciamento.

13.2. Encaminhar em requerimento escrito, **exclusivamente**, para o e-mail credenciamento.refeicao@cogerh.com.br, com o título "IMPUGNAÇÃO – Edital Chamamento Público 05/2025 – Cogeh".

13.2.1. Deverá ser observado o horário de expediente: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

13.3. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar:

- a) **Se pessoa jurídica:** CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, seguidos das informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail); e,
- b) **Se pessoa física:** Nome completo, CPF, seguidos das informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail).

13.4. A Comissão de Credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.5. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da COGERH.

13.6. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

13.8. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da Comissão de Credenciamento, na forma deste subitem.

13.9. Acolhida a impugnação, seus vícios serão sanados e, caso necessário, nova data para realização será definida e publicada no sítio eletrônico da COGERH.

13.10. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 13.2. deste Edital não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

13.11. A Cogerh poderá alterar os termos deste Edital em função de pedidos de esclarecimentos e impugnações, sendo de responsabilidade dos interessados consultar o portal eletrônico da Cogerh de forma contínua, com intuito de manterem-se atualizados em relação a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo alegação de desconhecimento dessas informações em função da inobservância ao procedimento retratado neste subitem.

13.12. Expirado o prazo para esclarecimentos e impugnações previsto no subitem 13 deste Edital, o interessado deverá apresentar à COGERH os documentos de habilitação.

14. DA RELAÇÃO FINAL DE CREDENCIADAS

14.1. A Comissão de Credenciamento, após o encerramento do prazo para envio do Requerimento de Credenciamento e demais documentos previstos no item 11 deste Edital, e, conforme o caso, da documentação complementar de habilitação eventualmente solicitada no âmbito de diligência, decidirá pelo acolhimento ou não de cada Requerimento de Credenciamento.

14.2. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Requerente será declarado Credenciado.

14.3. Caso o Requerente não atenda a todos os requisitos de habilitação, o seu Credenciamento será indeferido, cabendo a apresentação de recurso contra tal decisão, na forma do item 16. deste Edital.

14.4. Findo o prazo para recebimento de formulários, será publicada lista preliminar de Requerimentos de Credenciamento deferidos e indeferidos no endereço eletrônico da Cogeh.

14.5. Após análises de eventuais recursos interpostos em face dos Requerimentos de Credenciamento indeferidos, conforme procedimento descrito no item 16 deste Edital, em caso de provimento de algum deles, será divulgada no endereço eletrônico da Cogeh uma consolidação da lista de Requerimentos de Credenciamento deferidos.

14.6. Encerrada a fase recursal prevista no item 16 deste Edital e, conforme o caso, divulgada a consolidação da lista de Requerimentos de Credenciamento deferidos, será feita a escolha do(s) Credenciado(s) a ser(em) contratado(s), na forma do item 15 deste Edital.

14.7. As empresas participantes credenciadas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento, devendo ser devolvido devidamente assinado no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.8. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma eletrônica, mediante certificação digital ICP-Brasil por representante legal da empresa credenciada selecionada, observada a minuta constante no Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento deste Edital.

15. REGRAS PARA SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS - VOTAÇÃO INTERNA

15.1. Transcorrido o prazo de divulgação da lista definitiva das empresas habilitadas/credenciadas e da apresentação de material de marketing, todos os beneficiários serão convocados a participar da etapa de votação interna.

15.2. Caso haja apenas uma empresa habilitada/credenciada, não será necessário realizar processo de votação.

15.3. Será concedido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista de Requerimentos de Credenciamento deferidos, na forma do item 14 deste Edital, para que a(s) empresa(s) credenciada(s) encaminhem, digitalmente, à Cogeh seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar suas vantagens e diferenciais. Tal material será analisado pelos beneficiários, para que estes possam decidir qual empresa será escolhida para administrar o seu benefício.

15.4. O material deverá ser enviado para o e-mail credenciamento.refeicao@cogerh.com.br com o título “MATERIAL DIVULGAÇÃO – Edital Chamamento Público 05/2025 – Cogeh”.

15.4.1. Não será disponibilizado espaço físico na Cogeh para utilização por parte das Credenciadas, para fins de divulgação.

15.5. O material deverá ser disponibilizado em arquivo PDF com tamanho máximo de 13MB, e deverá incluir a rede credenciada na modalidade alimentação, contendo, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo e telefone atualizado.

15.5.1. As empresas que desejarem detalhar melhor suas vantagens e diferenciais aos beneficiários de seus serviços, poderão disponibilizar no mesmo PDF, links de acesso aos seus respectivos sites, que contenham informações pertinentes ao objeto deste credenciamento, para que os empregados possam acessar e conhecer. Dessa forma, terem melhor condição de fazer sua escolha entre as empresas CREDENCIADAS.

15.5.1.1. Os links devem ser preferencialmente do próprio site da empresa credenciada e não devem utilizar recursos de redes sociais e sites de streaming de vídeo.

15.6. O material será divulgado aos beneficiários por meio da intranet e e-mail corporativo da Cogeh, na ordem em que foram recebidos, considerando o subitem 15.3. deste Edital.

15.7. Para os beneficiários admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas credenciadas.

15.8. O processo de votação será de forma transparente e o resultado da votação será disponibilizado aos interessados através da divulgação no portal eletrônico da Cogerh.

15.9. Os empregados da Cogerh escolherão, em procedimento interno, por meio de votação eletrônica, dentre as Credenciadas, a(s) que mais atenda(m) às suas necessidades, considerando os benefícios oferecidos.

15.10. Será contratada, pela Cogerh, a credenciada que obtiver o maior percentual de votação. Para tanto, deverá ser atingido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos válidos.

15.10.1. Caso nenhuma das credenciadas atinja o mínimo de 30% (trinta por cento) necessário, será realizada uma nova rodada de votação, considerando as três mais bem classificadas.

15.10.2. O processo de votação interna deverá considerar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) voto dos empregados aptos a votar durante a vigência da votação, para ser considerado válido.

15.11. A(s) empresa(s) contratada(s) absorverá(ão), respectivamente, todos os empregados que nela(s) votaram, não havendo, portanto, possibilidade de o(a) empregado(a) votar em uma empresa e aderir a outra(s) que tenha(m) sido contratada(s).

15.12. Os empregados que não votarem ou tenham votado em uma empresa que terminou por não ser contratada, serão alocados automaticamente no contrato da empresa mais votada.

15.13. Em caso de empate, entre empresas que atingiram o mínimo de 30% (trinta por cento) de votos ou mais será realizado um sorteio para definir a ordem de classificação entre as proponentes.

15.14. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

15.15. Não haverá reconvocação de qualquer credenciado depois de convocado e recusado ou contratado.

16. DA FASE RECURSAL

16.1. O Requerente cujo Requerimento de Credenciamento for indeferido pela Comissão de Credenciamento poderá interpor recurso em face de tal decisão.

16.2. As razões recursais deverão ser dirigidas à Comissão de Credenciamento e encaminhadas para o e-mail credenciamento.refeicao@cogerh.com.br, com o título “RECURSO – Edital Chamamento Público 05/2025 – Cogerh”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após divulgação da lista da(s) empresa(s) habilitadas.

16.3. O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até às 23h59min do último dia do prazo recursal.

16.4. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da COGERH pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.

16.4.1. As eventuais contrarrazões deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para apresentação de recurso, pelos mesmos meios previstos para a interposição de recursos.

16.4.2. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para apresentação das contrarrazões.

16.5. Caberá à Comissão de Credenciamento, auxiliada por unidades internas, receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos.

16.6. Caso mantenha sua decisão, a Comissão de Credenciamento deverá encaminhar o Recurso à apreciação da autoridade competente da Cogerh, para a decisão final.

16.7. O prazo de resposta ao(s) recurso(s) poderá ser suspenso ou prorrogado, a critério da autoridade recorrida, mediante publicação de aviso na página eletrônica da Cogerh.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

16.10. A requerente deverá informar à COGERH, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

17. DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

17.1. O Credenciado selecionado por meio da votação será convocado para assinar o Contrato, na forma do item 18 deste Edital.

17.2. A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cogeh - 2022.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Finalizada a etapa de votação e seleção da Credenciada ser contratada, a Cogeh a convocará, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, mediante motivo justificado pela empresa credenciada selecionada e aceito pela Cogeh.

18.1.1. A formalização do contrato condiciona-se à publicação, antecipada, do extrato de inexigibilidade no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), em conformidade com a legislação aplicável.

18.2. O contrato deverá ser assinado, preferencialmente, de forma eletrônica, mediante certificação digital ICP-Brasil por representante legal da empresa credenciada selecionada na fase de votação interna, observada a minuta constante no Anexo VII – Minuta do Contrato deste Edital.

18.3. Será solicitado atualização das certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

18.4. A recusa injustificada do requerente em celebrar o termo de contrato e contrato no prazo estabelecido pela COGERH caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no Edital.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH)
Rua Aualdo Batista, 1550 – Parque Iracema. CEP: 60.824-140
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513-9099

- a) Em função da perda de quaisquer dos requisitos de habilitação;
- b) Como resultado da aplicação de sanção administrativa que as impeça de licitar ou contratar com a Cogeh;
- c) Em virtude do não atendimento à convocação para a apresentação benefícios a serem oferecidos aos empregados previamente à etapa de Votação;
- d) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no neste Edital.

19.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cogeh, desde que previamente a convocação para assinatura do contrato.

19.3. Não se admitirá descredenciamento solicitado posteriormente a convocação para a assinatura do contrato, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas nas cláusulas da minuta de contrato, na Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cogeh 2022.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

20.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos(às) Requerentes ou Credenciados(as), conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Cogeh pelo infrator:

- a) Advertência, em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a Cogeh e que não comprometam a continuidade do processo de Credenciamento ou da prestação dos serviços;
- b) Multa, no valor de até 1% (um por cento) sobre o valor global estimado para a(s) contratação(ões) decorrentes deste Credenciamento, nas seguintes situações:
 - i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - iii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cogeh;
 - iv. descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital de Credenciamento.

20.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogeh.

20.3. A decisão será comunicada por escrito ao Requerente ou Credenciado, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

20.4. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

21. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa para a composição do custo da contratação, considerou os valores do benefício Vale – Refeição, constante no Acordo Coletivo de Trabalho vigente até a publicação deste Edital e constam no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

21.2. Caso no processo de votação interna das credenciadas, a que se refere o subitem 15 deste Edital, seja selecionada apenas uma empresa para a prestação do serviço, o valor de execução será definido em função do quantitativo de beneficiários que optarem pela sua utilização junto a esta empresa, nos termos estabelecidos neste Edital.

21.3. O quantitativo de beneficiários poderá variar, devido a novas contratações de empregados, desligamentos ou outras situações que suspendam o contrato de trabalho.

21.4. Por se tratar de mera estimativa, os valores acima não constituem, em nenhuma hipótese, compromisso futuro para a Cogehrh, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

22.1. Este Edital poderá ser revogado:

22.2. Por razões de oportunidade e conveniência da COGERH devidamente motivadas;

22.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

22.4. A revogação deste Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.5. Este Edital poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

22.6. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

22.7. A anulação deste Edital por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem abaixo.

22.8. A nulidade deste Edital induz à do contrato.

22.9. A declaração de nulidade opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Cogerh revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no portal eletrônico da Cogerh para conhecimento dos participantes do credenciamento.

23.2. Havendo a intenção de revogar ou anular este Credenciamento, após a apresentação dos documentos de habilitação, será concedido às requerentes ou credenciadas prazo de 03 (três) dias úteis para contestarem, contados a partir da data da notificação, de forma a assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.3. A requente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da entidade que o tiver apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

23.4. É facultado à Cogerh:

- a) efetuar, em qualquer fase desta Chamamento Público, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) desconsiderar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação da requerente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento proposto e o ato não acarrete violação aos princípios básicos do Credenciamento;
- c) convocar as requerentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das condições do credenciamento.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da requerente, desde que seja possível a aferição e a exata compreensão da sua qualificação.

23.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Credenciamento, e observadas a legislação em vigor.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Sede da Cogerh, promotora do credenciamento.

23.10. Este Edital, seus Apêndices e Anexos, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

24. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

24.1. O procedimento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, auxiliada pelas áreas responsáveis, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Publicação do Extrato do Edital de Chamamento Público;
- b) Disponibilização do Edital de Chamamento Público no Portal Eletrônico da Cogerh;
- c) Recebimento, análise e devolutivas de eventuais pedidos de esclarecimento ou de impugnações;
- d) Recebimento dos documentos de habilitação e dos pedidos de credenciamento, bem como análise dos documentos de habilitação;
- e) Publicação da lista das empresas habilitadas;
- f) Interposição de recurso;
- g) Eventuais contrarrazões;
- h) Julgamento dos recursos;
- i) Publicação da lista definitiva das empresas habilitadas/credenciadas no Portal da COGERH;
- j) Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento;

- k) Convocação para apresentação de material de marketing;
- l) Votação e escolha dos beneficiários dentre os credenciados habilitados;
- m) Divulgação do resultado da votação no Portal da Cogehr;
- n) Publicação do resultado Final;
- o) Formalização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação;
- p) Publicação do extrato de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE;
- q) Convocação para assinatura do contrato.

25. DOS ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- r) Anexo I – Termo de Referência;
- s) Anexo II – Requerimento para Credenciamento (Modelo);
- t) Anexo III – Termo de Proposta de Preço (Modelo);
- u) Anexo IV - Ficha de Dados Do Representante Legal (Modelo);
- v) Anexo V – Declaração Unificada (Modelo);
- w) Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
- x) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Fortaleza – Ce, 05 de janeiro de 2026

YURI CASTRO DE
OLIVEIRA:390912013
04

Assinado de forma digital por
YURI CASTRO DE
OLIVEIRA:39091201304
Dados: 2026.01.05 14:11:54 -03'00'

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor – Presidente/COGERH

FRANCISCO
ASSIS RABELO

Assinado de forma
Visto: digital por FRANCISCO
ASSIS RABELO PEREIRA
Dados: 2026.01.05

~~FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA~~
Assessor Jurídico/COGERH

CARLOS AYRES
MEIRELES:16949307349

Assinado de forma digital por CARLOS
AYRES MEIRELES:16949307349
Dados: 2026.01.05 11:30:23 -03'00'

CARLOS AYRES MEIRELES
Gerente de Compras e Licitações - GECOL/COGERH